LEI Nº 3.260, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o município a receber o pagamento de valores da Sanepar referente a desapropriação de imóvel mediante Encontro de Contas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber o pagamento referente a desapropriação do imóvel Lote nº 02, da Quadra nº 1500, contendo área de 1.982,30 m² (mil novecentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), efetuada pela Sanepar, no valor de R$ 146.551,44 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinqüenta e um reais e quarenta e quatro centavos), mediante Encontro de Contas.

Art. 2º A Sanepar dará quitação às parcelas 20, 21, 22, 23, 24, 25 26 e 27, no valor de R$ 17.970,24 (dezessete mil novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) cada e parte da parcela 28, no valor de R$ 2.789,52 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), conforme proposta constante no documento CA-537/2009-URPB, anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA